



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9.412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço com exames aos munícipes de São Valério, de forma a complementar a assistência à saúde

Considerando que os Exames de Raio-X, são necessários como apoio para diagnóstico de patologias, assim sendo, Locação do aparelho para a prestação de serviços de Raio-X são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada no Centro de Atendimento ao Covid/19 no Município São Valério;

Considerando que os Raio-X são de extrema importância, pois é através de seus resultados que é possível realizarem corretamente o diagnóstico de patologias e ajudam na prevenção das doenças, além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva, sendo que diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

Considerando a presente licitação justifica-se em virtude da alta demanda para a realização de Exames de Raio – X verificada a partir das necessidades especificadas no Centro de Atendimento ao Covid/19.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

a Secretaria Municipal de Saúde de São Valério/TO, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para a **Contratação de empresa para Locação de**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



aparelho Raio – X, para atender a demanda do Centro de Atendimento á COVID19 do Município de São Valério/TO.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

Cleonice de Castro Nunes
Presidente CPL
Portaria 012/2021

São Valério, 05 de julho de 2021.

CLEONICE DE CASTRO NUNES DIAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente – CPL

PAULO DIVINO DE ARAUJO REIS
Membro

VANIA DA COSTA LEITE
Membro